



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR Vol. XXV (2025)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Macau e o tráfico do ópio no contexto da Sociedade das Nações (1925-1930)

Célia Reis 

Como Citar | How to Cite

Reis, Célia. 2025. «Macau e o tráfico do ópio no contexto da Sociedade das Nações (1925-1930)». *Anais de História de Além-Mar* XXV: 13-41. <https://doi.org/10.57759/aham2025.48983>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2025. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2025. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

Macau e o tráfico do ópio no contexto da Sociedade das Nações (1925-1930)

Célia Reis*

Anais de História de Além-Mar XXV (2025): 13-41.

DOI: <https://doi.org/10.57759/aham2025.48983>.

Resumo

O tráfico do ópio era um elemento relevante nas economias asiáticas, mas entrou progressivamente num caminho de contestação, expressa sobretudo nas primeiras décadas do século XX. Macau, que também tinha este produto como determinante para a sua economia, teve de adaptar-se às novas circunstâncias, não obstante muitas resistências encontradas. Neste artigo analisa-se a alteração na exploração deste produto no contexto em que as decisões tomadas no âmbito da Sociedade das Nações a isso obrigaram. A visita de uma comissão desta organização mostrou que se estava a adaptar às novas regras e que se inseria num campo geográfico mais vasto.

Palavras-chave: Macau, ópio, Sociedade das Nações, economia colonial.

Abstract

Opium trafficking was a relevant element in Asian economies, but gradually entered a path of opposition, particularly in the first decades of the 20th century, despite considerable resistances. This article analyses the change in the exploitation of this product in the context in which the decisions taken within the League of Nations obliged Macau to do so. The visit of a committee of this organization showed that it was adapting to the new rules and that it was part of a wider geographical field.

Keywords: Macau, opium, League of Nations, colonial economy.

Date of submission: 7/11/2022

Date of approval: 3/07/2026

Data de submissão: 7/11/2022

Data de aprovação: 3/07/2026

* HTC – História, Territórios e Comunidades, Centro de Ecologia Funcional – Ciência para as Pessoas e o Planeta, NOVA FCSH; GIEPCIP – Grupo Internacional de Estudos da Imprensa Periódica Colonial do Império Português, Portugal.
ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-6650-2909>. E-mail: cmfreis@fcsch.unl.pt.

Introdução

O comércio do ópio constituiu um elemento essencial no expansionismo no Oriente a partir dos séculos XVIII e XIX, tornando-se progressivamente central para o equilíbrio das relações económico-comerciais entre a Europa e a China, quando – envolvendo as diversas fases, da produção à distribuição/consumo – se tornou fundamental para suprir o desequilíbrio das transações ocidentais na China.

A sua difusão pelos diferentes territórios controlados ou administrados por potências coloniais no Sudeste Asiático reforçou ainda mais a sua importância económica, tornando-o um elemento estruturante das finanças locais e contribuindo para ultrapassar, do ponto de vista europeu, o “vício” das populações locais.

Até à primeira metade do século XIX, a relação comercial sino-ocidental era sustentada sobretudo pela prata que os mercadores europeus entregavam em troca das mercadorias chinesas. Contudo, esta dinâmica alterou-se de forma significativa com a entrada massiva de ópio no território chinês, operação conduzida principalmente pelos britânicos. A inversão do fluxo de riqueza resultante deste comércio tornou-se tema de discussão entre as autoridades imperiais, destacando-se a atuação de Lin Zexu (1785-1850). Defensor convicto da proibição do ópio, Lin foi nomeado Alto-Comissário Imperial em Cantão, com a missão de erradicar o comércio da droga. Em 1839, escreveu à rainha Vitória anunciando a decisão imperial, ordenou a destruição de grandes quantidades de ópio apreendido e determinou a expulsão dos britânicos de Cantão.

Deu, desta forma, início a um conflito entre a China e a Grã-Bretanha, conhecido como a primeira Guerra do Ópio. Em 1842, o Tratado de Nanquim impôs condições ao império chinês, entre as quais a abertura de cinco portos ao comércio internacional. Posteriormente, após novo conflito envolvendo várias potências, o Tratado de Tianjin obrigou a China a legalizar a importação de ópio.

Neste quadro de expansão, a exploração do comércio do ópio realizou-se, na generalidade, sob a forma de monopólio concedido pelo Estado a arrendatários por prazos determinados. Assim acontecia, por exemplo, em Hong Kong, onde as *Opium Ordinances* de 1884 e 1887 estabeleciam as regras de importação, posse e venda. Também nas restantes colónias britânicas e neerlandesas do Sudeste Asiático, o direito de exploração era arrendado a privados.

Sem alteração mais visível no funcionamento para o público, assistiu-se, porém, a uma tendência crescente para que os governos assumissem essa

mesma exploração, sob a forma de *régie*, ou seja, dominando todas as fases do processo (importação, exportação, transformação e venda) e detendo as estruturas necessárias ao mesmo.¹ Na Índia britânica, este comércio estava regulado por monopólio, primeiro da Companhia das Índias Orientais e, após 1858, da Coroa. A França estabeleceu essa forma de exploração na Indochina, ainda no final do século XIX, começando pelo estabelecimento da fábrica em Saigão e controlando todo o processo; mais tarde, em 1897, alargou esta forma em toda a colónia, regulando sucessivamente sobre as operações realizadas. A partir de 1893, os neerlandeses adotaram também o monopólio estatal, de início no distrito de Madura e, nos anos seguintes, em todo o arquipélago sob o seu domínio. Em 1914 o sistema foi aplicado em Hong Kong, passando o monopólio para as mãos do governo

Apesar da sua importância generalizada nesta região asiática, assistiu-se ao desenvolvimento de campanhas antiópio e à crescente oposição a este comércio. O empenho moral implícito era acrescido com os novos posicionamentos políticos na Ásia. Deste modo, os Estados Unidos da América, depois de terem entrado nas Filipinas e outras partes do Pacífico e de se expandirem comercialmente para a região, procuraram novos relacionamentos. Neste caminho, em 1909 ocorreu em Xangai a primeira Conferência relacionada com este comércio, a qual teve maior desenvolvimento na de Haia, em 1912. Nesta, os países assentaram na redução progressiva das suas vendas e num controlo mais eficaz, sem, contudo, estabelecerem datas para a extinção do tráfico. As discussões adquiriram então dimensão internacional e evoluíram no sentido de um proibicionismo gradual, apesar dos interesses contraditórios envolvidos.

Em consequência da I Guerra, a Conferência de Paz também se debruçou sobre a questão e, no Tratado de Versalhes, atribuiu à então criada Sociedade das Nações (SDN) a responsabilidade pelos acordos relativos ao tráfico de ópio e outras drogas, além de compelir os países signatários deste Tratado a assinarem e ratificarem a Convenção de Haia. Em 1920, em resolução da assembleia daquela organização, foi adotada a obrigação de controlo destes negócios, criando-se, sob a sua tutela, a Comissão Consultiva do Tráfico do Ópio (CCTO) – em que também participavam os Estados Unidos da América, não obstante não fazerem parte da SDN. A Comissão

¹ Este sistema de *régie* consiste especificamente na administração direta do Estado. Em Portugal, ocorreram algumas destas formas. Assim, a indústria do tabaco teve várias fases, alternando entre este sistema e os monopólios privados. Noutros setores, como fósforos e sal, embora não usando o termo, também se verificaram estas formas de intervenção em alguns períodos. O mesmo tipo de exploração foi usado em países e produções variadas.

tinha como finalidades a reunião de elementos dos vários países e a apresentação de relatórios antes das sessões da Assembleia; trabalhando sobre o comércio de diversas substâncias, um dos seus principais cuidados era promover o sistema de certificados de importação, para maior controlo sobre o mesmo.

Desde o século XVI, a história de Macau teve um papel essencial na ligação mercantil entre o Sudeste Asiático e os países europeus, incluindo nela o comércio do ópio. Na centúria de oitocentos, com alterações radicais na presença europeia na região e no comércio realizado, este produto manteve-se como determinante na economia do território, passando igualmente à exploração monopolista. Também com grande impacto nas finanças locais, a política portuguesa procurou garantir a continuidade deste tráfico, dada a sua relevância financeira.

Esta história do ópio na Ásia tem merecido grande atenção dos historiadores, que lhe têm dedicado estudos sobre os seus diversos ângulos e permitido também a comparação entre a evolução nos diversos espaços (entre outros, Kim 2020; Ours 1995; Goto-Shibata 2006; Timothy, Carr e Kefalas 2012; Salvi 2004; Case 2018; Thorogood 2018; McCoy 2000; Foster 2000). Macau conta com a importante obra de Alfredo Dias Gomes, *Portugal, Macau e a Internacionalização da Questão do Ópio* para o período de 1909 a 1925, ou seja, entre as conferências de Xangai e de Genebra. Neste artigo prosseguimos com os passos dados em Macau após estes acontecimentos, implicando a necessária conversão do comércio do território. Avança-se até 1930, ano em que a Comissão Internacional de Inquérito a este tráfico esteve na colónia portuguesa, inspecionando a situação em que era feito.

Não obstante as múltiplas possibilidades de análise, interessaram-nos aqui sobretudo as relacionadas com as questões político-económicas da colonização portuguesa. Começando por um enquadramento da situação em meados da década de 1920, continuamos com a aplicação das decisões da Conferência de Genebra em Macau, verificando as resistências que estiveram presentes. O ponto seguinte considera o funcionamento desta nova modalidade e as questões que se colocaram aos responsáveis. Finalmente, confere-se o impacto da visita da comissão de inquérito da SDN. Neste percurso, procuramos avaliar a capacidade da administração macaense para responder aos novos desafios colocados a um setor central da sua vida económica.

Macau no quadro da internacionalização da questão do ópio

Entre as colónias portuguesas, era em Macau que o negócio do ópio tinha maior impacto, constituindo uma das principais fontes de rendimento. Próximo de Hong Kong, a relação que se estabelecia entre os dois territórios alargava-se também a este tráfico, tendo ambos assinado, na década de 1880, um acordo que passava pelo compromisso comum de combate ao contrabando. O seu controlo esteve também associado ao tratado que Portugal fez com a China, em 1887 (entre outros, Dias 2004; Reis 2013).

Nos diversos fóruns internacionais, os portugueses acompanharam as diferentes negociações com os países aliados que se foram apresentando necessários. A proximidade a Hong Kong e o fornecimento pelo Raj continuavam a justificar o papel especial ocupado pela Inglaterra, estabelecendo-se, em 1913, um acordo entre as duas nações. O prazo era de dez anos (sobre as negociações, cf. Reis 2019a).

Com base neste pacto, os ingleses acusaram frequentemente os portugueses de não respeitarem as quantidades acordadas e de fazerem contrabando, em anos sucessivos. Na realidade, indo mais longe, ao compreenderem a necessidade de adaptação ao ambiente internacional desenvolvido, os britânicos começaram a distanciar-se dos interesses macaenses até denunciarem aquele acordo. Aumentaram, então, os obstáculos ao abastecimento a Macau. Deste modo, os primeiros anos da década de 1920 foram marcados por um agravamento das dificuldades da colónia em todos os domínios relacionados com o ópio.

Foi neste quadro que o contrato de exploração monopolista que a sociedade de Lee Hysan (1878-1928) detinha terminou a sua vigência em 1923. Para além da atitude britânica, as convenções internacionais a que Portugal estava sujeito implicaram algumas dúvidas em relação às quantidades passíveis de importação pelo concessionário, conduzindo a um atraso na resolução sobre o caminho a seguir. Para evitar uma perda significativa de receitas, o Governo local e o monopolista avançaram para a assinatura de um *modus vivendi* para resolução temporária. Aberta uma nova praça no final do ano, não houve concorrentes, conduzindo à prorrogação do mesmo acordo, mas agora com uma renda mais baixa, devido à dificuldade na importação de ópio de Calcutá.

Por contratos assinados em 1924, ficaram definidas as quantidades máximas de importação – 360, 330 e 300 caixas em cada um dos anos sucessivos –, mantendo-se o mesmo em vigor até 30 de junho de 1927 e continuando a pressupor-se o abastecimento a partir do Raj. Todavia, outro

acordo permitia o abastecimento de outras proveniências, caso necessário. Previu-se também a redução da renda em função da variação dos preços e das origens do produto. O ópio era importado cru, destinando-se uma parte a reexportação da mesma forma e a outra a ser preparada para consumo local e exportação.

No ano de 1925, este comércio contribuía com \$1.410.000.00 para o rendimento do Estado e realizava-se de acordo com os regulamentos publicados. Outros produtos, como morfina ou cocaína, só tinham usos medicinais.

À semelhança do que ocorria noutras partes, o contrabando era um elemento presente, a que acrescia a falsificação do produto. Com efeito, fora do território vendiam-se latas com o nome “Macau”, mas que não eram aí produzidas. Esta situação era especialmente grave, tanto pela imagem que transmitia como pela informação falsa levada à SDN.² Assistiu-se à continuação destas acusações, com grandes protestos dos responsáveis em Macau, que atribuíam a campanha a tentativas de desviar a atenção de outros centros regionais de tráfico ilícito e aos interesses que visavam afastar a concorrência do produto macaense, de melhor qualidade. Esta situação levou o superintendente do ópio a afirmar, em 1927, que compreendia os movimentos para pôr fim ao consumo em todos os países, mas rejeitava especialmente este, que, segundo dizia, apenas pretendia que Macau perdesse o seu papel neste comércio.³

Passando a outro ângulo, o da vida interna, a realidade é que, à semelhança do que ocorria noutras partes do Oriente, Macau não podia ainda dispensar os rendimentos proporcionados pelo ópio. O território tinha construído um padrão económico baseado na exploração de exclusivos, entre os quais se destacavam os resultantes deste tráfico e os do jogo (*fantan* e lotarias, sobretudo). Tinham já sido consideradas algumas possibilidades de substituir tal forma por outras atividades, como o turismo (cf. Reis 2019c) ou o desenvolvimento comercial, mas que exigiam tempo, além de vontade e capacidades para as concretizar. Era, aliás, nesse caminho que se prosseguia nesse momento, construindo o novo porto, cujo custo elevado também tornava impossível prescindir por enquanto das receitas do ópio.⁴

² AHU, 1467D 1C MU DGCO, Relatórios do Superintendente do ópio (SO) e Diretor de Fazenda, 18/3/1924 e 8/6/1925; Informação, 2.^a repartição, DGCO (Direção Geral das Colónias do Oriente), 10/8/1925, entre outros documentos.

³ AHU, 1467F1C MU DGCO, Relatório do SO, 21/2/1927.

⁴ Por exemplo, AHU, 1040 1H MU DGCO, ofício, DGCO/MNE, 26/11/1925.

Portugal e as Conferências de Genebra

A luta desenvolvida pela SDN contra o tráfico de ópio e de outras drogas – como morfina, heroína e cocaína e seus derivados, cuja produção e consumo estavam em crescimento – levou a que, em 1924/1925, tivessem lugar as duas já mencionadas Conferências internacionais, em Genebra. Enquanto a segunda abrangeu as várias substâncias, procurando que as importações de ópio cru e coca se limitassem apenas a objetivos medicinais e científicos, a primeira, realizada de 3 a 17 de novembro de 1924, teve como tema central o ópio na Ásia Oriental, procurando meios para suprimir o seu comércio e ajudar a China a acabar com a produção e consumo. Ficou aí decidido que os países participantes criariam monopólios governamentais para importação, venda e distribuição daquele produto – a *régie* – e desenvolveriam um maior controlo das trocas, através dos certificados de importação; fixou-se um prazo de 15 anos para extinguir este consumo.

Portugal esteve representado em Genebra por A. M. Bartolomeu Ferreira (1868-1944) e Rodrigo José Rodrigues (1879-1963), este ex-Governador de Macau. Aí se assentou o estabelecimento da *régie* em Macau; todavia, pela existência de um contrato de exclusivo, realizado conforme as determinações da Conferência de Haia, a data da sua implementação ficou sob reserva, adiada até ao fim do período de vigência daquele acordo.⁵

A Convenção Internacional do Ópio foi assinada a 19 de fevereiro de 1925, e a lei de 20 de fevereiro de 1926 determinou a sua implementação. Foi posteriormente confirmada pela carta de 28 de agosto do mesmo ano e complementada com outra legislação. Tratou-se, depois, da sua adaptação às colónias, o que não ocorreu em simultâneo.⁶ Assim, em 1929, ainda se verificava que os decretos publicados em Lisboa, desde 1926, não o tinham sido nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos, por se considerar que não se lhes referia, embora o respetivo Ministério ponderasse a sua pertinência, uniformizando a legislação. O despacho do ministro Eduardo Marques, a 5 de agosto de 1929, mandou preparar um projeto de decreto alargando a aplicação daqueles diplomas a todas as colónias.⁷

⁵ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO (Administração do Ópio), 1927-1928, entre outros.

⁶ Por exemplo, AHU, 1030 1F MU DGAPC, ofício, Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SPSN-MNE)/Diretor-Geral das Colónias do Oriente (DrGCO), 22/7/1930; AHU, 1040 1H MU DGAPC, “Rapport Annuel du Gouvernement Portugais pour 1926”.

⁷ AHU, 614 1H MU DGAPC, Informação 52, 2.^a Repartição, DGCO, 30/7/1929. No mesmo processo encontra-se o projeto de decreto.

No quadro do controlo da SDN, assistiu-se algumas vezes ao cuidado com a obtenção de informações sobre o comércio do ópio em cada um dos territórios coloniais. Mais perto de Macau, era em Timor que se encontrava o maior consumo. Estando este ausente dos hábitos da população nativa ou dos europeus, os chineses assumiam o papel de consumidores.⁸ Todavia, o comércio legal do ópio tendia ali à extinção. Numa informação de 1928, o Governador escreveu que não havia descaminhos, pois a comunidade sínica estava empenhada em evitar que os seus membros fumassem ópio e que já só existia um fumatório.⁹ Esta casa fechou depois pela não renovação da licença e, em 1930, apenas as farmácias podiam importar estupefacientes, com autorização do Governo.¹⁰ A preocupação da SPSN/MNE era agora chamar a atenção das autoridades para desenvolverem esforços de forma a evitar a importação clandestina para consumo ilícito.¹¹

Além do Oriente, onde, no geral, a questão assumia maiores proporções, Moçambique passou a ter algum destaque pela denúncia de contrabando com a África do Sul; internamente, o consumo limitava-se à “raça amarela, alguns ingleses e os indianos da Índia Inglesa”, mas só do sexo masculino.¹²

Como membro da CCTO, a Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SPSN/MNE), desenvolveu um trabalho intenso. A organização dos relatórios a apresentar implicava o pedido de numerosas informações, numa correspondência abundante para Portugal; qualquer incidente ou notícia dava lugar à solicitação de esclarecimentos, para que se preparasse para as interpelações que pudessem ser feitas. Além disso, esta representação também se evidenciou pela sua intenção de encaminhar as autoridades para a mudança que se impunha. No relatório que escreveu em 1930, Augusto de Vasconcelos (1867-1951) lembrou as dificuldades do representante nacional naquela Comissão, não só pela situação existente em Macau, onde não se cumpriam as normas, como pela falta de estatísticas e informações, para concluir:

⁸ AHU, 614 1H MU DGAPC, “Relatórios da colônia de Timor sobre o tráfico do opio e outras drogas nocivas, referentes aos anos de 1928 e 1929” (Relatórios, Timor, 1928-1929).

⁹ AHU, 614 1H MU DGAPC, ofício, Governo Autónomo de Timor/Ministro das Colónias (MC), 11/12/1929.

¹⁰ AHU, 614 1H MU DGAPC, “Relatório do tráfico do ópio, da colônia de Timor, referente a 1930” (Relatório, Timor, 1930).

¹¹ AHU, 614 1H MU DGAPC, ofício, SPSN-MNE/MC, 25/2/1931,

¹² AHU, 1467D 1C MU DGCO, ofício, Governador-Geral de Moçambique/MC, 14/10/1927; cópia do ofício, SPSN-MNE/MC, 28/7/1930.

Honra seja aos delegados de Portugal às Assembleias da Sociedade das Nações, que primeiro levantaram o grito de alarme contra a grave situação moral, que assim se creava ao nosso país; honra seja à Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, que desde que foi creada não deixou incessantemente de expor aos Governos a gravidade do problema e em reclamar as providências enérgicas, que êle exigia.¹³

Para o mesmo diplomata, as mudanças introduzidas, a energia colocada na defesa do país, a apresentação atempada dos elementos necessários e a participação ativa nas diversas discussões tinham conduzido à mudança na forma como o país passara a ser considerado internacionalmente.¹⁴

Por outro lado, o Ministério das Colónias mostrou igual interesse na disponibilização de toda a documentação, pois, segundo uma informação produzida no mesmo, a questão do ópio era “uma daquelas a que a S.d.N. liga mais interesse e á qual devemos dedicar toda a atenção pela gravidade que pode revestir para nós”.¹⁵ A falta a essas obrigações passou a ser uma preocupação, como sucedeu com a não integração do relatório de Timor, relativo a 1929, por atraso na receção no relatório geral da SDN.¹⁶

De facto, pelas instruções recebidas, as autoridades coloniais passaram, não só a dar conta de todas as ocorrências, como a enviar relatórios anuais, elaborados segundo as indicações que a SDN disponibilizava e alterava.¹⁷

Macau, o ópio e a soberania após as Conferências de Genebra

A aplicação das disposições da Conferência de Genebra em Macau foi protelada pela existência do contrato de concessão do exclusivo, como atrás se encontra. Este terminou no dia 30 de junho de 1927 e, no dia seguinte, a exploração do fabrico e comércio do ópio passou para a posse do Estado, em regime de *régie*. Todavia, este processo revelou-se complexo, por alterar procedimentos e interesses instalados. Além disso, ocorria num contexto político agitado, com profundas repercussões entre os portugueses.

Após a Grande Guerra, a década de 1920 manteve os interesses estrangeiros nas colónias lusas, que enfrentaram campanhas progressivas de ataque

¹³ AHU, 1030 1H MU DGAPC, Relatório apresentado por Augusto de Vasconcelos/Ministro dos Negócios Estrangeiros (Relatório de A. Vasconcelos), 24/2/1930.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ AHU, 614 1H MU DGAPC, Informação 71, Relatórios, Timor, 1928-1929.

¹⁶ AHU 614 1H MU DGAPC, documentos em Relatório, Timor, 1930.

¹⁷ AHU, 614 1H MU DGAPC, por exemplo, Relatórios, Timor, 1928-1929.

(entre muitos outros, Reis 2019b; Jerónimo 2010; Meneses e Oliveira 2011; Oliveira 2014, 477-478). Este perigo ganhava uma forma diferente à volta de Macau, onde se sentiam as repercussões da agitação chinesa, patente nas greves, manifestações e ataques contra o território português e Hong Kong. Internamente, a China vivia um não menor conflito e divisões políticas, sentidas sobretudo nessa região. A estes elementos acrescia ainda a falta de definição dos limites de Macau, questão que se arrastava como causa para frequentes momentos de tensão com os chineses.

Foi neste contexto que a segunda edição do livro *Macau Histórico*, de Montalto de Jesus, se mostrou problemática, ao defender a entrega de Macau à tutela da SDN. Tratava-se de um ataque direto à soberania portuguesa na fase final da Primeira República, levando o governador Maia Magalhães a proibir a sua circulação e a determinar a destruição dos exemplares existentes.

Assim enquadrado, o responsável pela Legação Portuguesa nos Estados Unidos, em outubro de 1925, ao referir-se às acusações feitas pelo delegado britânico na SDN de que Macau dissimulava a verdadeira quantidade de ópio importado, leu o incidente como parte da campanha que pretendia a saída dos portugueses deste território da Ásia Oriental, “em nome da moralidade ofendida pela presença no Extremo Oriente de uma colônia europeia que se representará como vivendo do jogo, do opio e da prostituição”. Via este ambiente como passível de levar os dirigentes chineses à expulsão dos portugueses de Macau, sem que estes pudessem contar com o apoio britânico ou americano: os primeiros, porque poderiam consolidar-se na China se os portugueses daí saíssem; e os Estados Unidos da América, porque a sua opinião pública se manifestava favorável ao fim de elementos de domínio no mesmo país, como a extraterritorialidade ou a supremacia pautal estrangeira.¹⁸

O delegado português na SDN, em 1929, também se expressou da mesma forma, colocando a questão no âmbito do relacionamento luso-chinês. Fê-lo lembrando que “o Governo chinês está procurando fazer da luta contra o ópio uma arma política, perigosa para as Potências que tem concessões ou territórios na China”. Neste sentido,

[...] é indispensável, que nos apresentemos ilibados de qualquer culpa, sobretudo perante a Potência, que eventualmente terá que nos prestar o seu apoio, se por parte das autoridades chinesas se intentasse qualquer violência contra os nossos legítimos direitos.¹⁹

¹⁸ AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia do ofício, legação de Portugal nos EUA, 26/10/1925.

¹⁹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, 7/8/1929.

Outras afirmações continuavam no mesmo sentido, embora também colocando os estrangeiros no quadro de outras vantagens. Deste modo, mostrando a impossibilidade de pôr fim ao tráfico do ópio, devido aos interesses das colônias na Ásia Oriental, o Governador de Macau escreveu, em 1929, que “só a América, interessada em colocar aqui os produtos das suas fábricas de tabaco, tem toda a conveniência em terminar com tal vício”.²⁰

No ano seguinte, ao apresentar o seu relatório sobre a sessão da CCTO ao MNE, Augusto de Vasconcelos também expressou que:

[...] a luta contra o ópio, não teve uma origem tão desinteressada e ideal, como seria a de libertar as populações do Extremo Oriente de um vício tão perigoso, como o de fumar o ópio. A campanha, sob a máscara de um generoso humanitarismo americano, visava os interesses ingleses na Índia, productora da máxima parte do ópio.²¹

Além disso, o mesmo diplomata via a campanha como a “represália americana à boicotagem dos algodões dos Estados Unidos, promovida através dos chineses, pelos algodoeiros ingleses”.²²

As acusações de contrabando mostravam-se, por isso, muito problemáticas, motivando as preocupações dos responsáveis portugueses em mostrar que cumpriam as determinações internacionais relativamente ao tráfico do ópio e que estas ilegalidades não eram da responsabilidade de Macau.

O estabelecimento da *régie*

Num ofício de abril de 1925 enviado ao MNE, perante as questões colocadas pelo embaixador em Inglaterra sobre o cumprimento do contrato com o concessionário, o então Ministro das Colônias e anterior Governador de Macau, Henrique Correia da Silva (Paço d'Arcos), escreveu que “o nosso interesse” impunha a defesa da condição do exclusivo de arrendamento, uma vez que o monopólio estatal já tinha fracassado anteriormente e viria agora provocar consideráveis despesas para a metrópole e uma campanha oposicionista movida pelos interesses lesados; por isso, “A Situação de

²⁰ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, Governador de Macau (GM)/MC, 21/1/1929.

²¹ AHU, 1030 1H MU DGAPC, Relatório de A. Vasconcelos, 24/2/1930.

²² *Ibidem*.

Macau, sem rendimentos suficientes, impede nova experiência”.²³ Outros membros do Ministério mantiveram iguais posições.²⁴

Localmente, as posições das autoridades também contrariavam a mudança. O Governador Tamagnini Barbosa, em agosto de 1926, afirmava que a experiência demonstrava que a *régie* “não convém a Macau”, advogando antes um sistema mais eficaz de fiscalização e superintendência.²⁵ No final desse ano, num telegrama em que pediu informações sobre o número de caixas de ópio britânico com que podia contar para a *régie*, considerou também a possibilidade de aproveitar o facto de grande parte dos países não ter retificado o protocolo para manter o monopólio por mais dois anos, com perspectiva de maior renda.²⁶

O objetivo expresso era, portanto, manter a prática que vinha a ser seguida e que era comum a outras atividades económicas. Era, porém, contrariado pelo compromisso assumido na Conferência de Genebra e, de forma mais próxima, pela pressão inglesa para esta mudança.

Com efeito, depois da denúncia do contrato de 1913, a 31 de dezembro de 1923, em Hong Kong, entraram em vigor algumas restrições à importação e trânsito do ópio que por aí passava para Macau.²⁷

A intenção dos governantes portugueses era garantir o fornecimento da Índia britânica, conseguindo um acordo semelhante ao que vigorara até 1923 e, dessa forma, assegurar o contrato assinado com Lee Hysan. Porém, os responsáveis britânicos manifestavam agora uma posição diferenciada na sua política, no quadro de um novo relacionamento internacional; assim, em 1924, os governos de Inglaterra e do Raj decidiram não permitir a exportação a partir daquela colónia com destino a Macau. Usavam esta arma como pressão para terminar o sistema de concessão do monopólio, ao qual atribuíam abusos e o aumento do contrabando. Procurando ultrapassar o problema, as autoridades portuguesas recorreram às diversas intermediações possíveis. Com maior ênfase, depois de algumas negociações fracassadas na embaixada inglesa em Lisboa, o Executivo português incumbiu o seu embaixador em Londres de tentar negociar um novo acordo que pusesse fim a esta interdição.²⁸

²³ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, MC/MNE, 23/4/1925.

²⁴ AHU, 1040 1H MU DGAPC, informação 58, DGCoR, 31/5/1927.

²⁵ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, GM/MC, 2/8/1926.

²⁶ AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, GM à DGCoR, 31/12/1926.

²⁷ AHU, 1040 1H MU DGCoR, informação, 2.^a repartição, DGCoR, 10/8/1925.

²⁸ AHU, 1040 1H MU DGCoR, cópia do ofício, DGCoR/MNE, 26/11/1925, ofício confidencial, Norton de Matos/MNE, 4/4/1925, entre outros.

De facto, o embaixador Norton de Matos procurou obter o consentimento das autoridades inglesas para a exportação para Macau, embora consciente da dificuldade em alterar a posição da Grã-Bretanha perante a SDN, a opinião pública do país e o seu relacionamento com os Estados Unidos da América.²⁹

A questão também se desenvolveu noutro sentido: apesar de a sua decisão inicial ser paralela à da sua colónia, o Executivo londrino passou a argumentar que aquela se aproximava cada vez mais da situação dos domínios, com maior autonomia para estas decisões. E, de facto, o Governo colonial manteve a sua intransigência, exigindo maior fiscalização às autoridades de Macau.³⁰ Estas, em conjunto com as de Lisboa, debalde protestavam que os portugueses estavam a cumprir os compromissos de Haia, reduzindo progressivamente o consumo.

A consequência deste boicote era a possibilidade de o concessionário exigir uma redução das rendas que pagava.³¹ Depois disso, o estabelecimento da *régie* não alterou o quadro, o que levou os responsáveis portugueses a tentar assegurar esse abastecimento. Recorreram mesmo ao governador de Hong Kong, que se comprometeu a desenvolver esforços para mudar a situação. Todavia, todas as diligências se mostraram inúteis.³²

A DGCOr considerava “essas medidas uma aberta hostilidade para nós”, quando se esperava o contrário, devido a todas as diligências realizadas pelos portugueses. A injustiça era agravada por prosseguir o fornecimento a outros locais, como Índias Neerlandesas, Estreitos, Indochina, Sião e Colónia de Hong Kong.³³

Foi nestas circunstâncias que a SPSN/MNE exerceu maior pressão sobre o Executivo português para alterar a forma de exploração. Em ofício ao Ministro das Colónias, realçou que Portugal tinha compromissos formais para instalar a *régie*; que a prorrogação do monopólio existente constituiria um erro e que “Os perigos para a colónia de Macau seriam muito mais graves, se creássemos semelhante situação, do que todos os que possam decorrer de uma diminuição de receitas, por mais considerável que seja”. Neste sentido solicitou também maior fiscalização.³⁴ Em consequência,

²⁹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofícios, embaixador em Inglaterra/MNE, 13/5/1925, 29/5/1925, entre outra correspondência.

³⁰ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, embaixador em Inglaterra/MNE, 28/5/1925.

³¹ AHU, 1040 1H MU DGAPC AHU, 1040 1H MU DGAPC, informação, chefe da 2.^a repartição, DGCOr, 11/9/1925.

³² Numerosos documentos nas várias pastas em AHU, 1040 1H MU DGAPC e 1067D 1C MU DGAPC.

³³ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928 e outros.

³⁴ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, SPSN-MNE/MC, 13/1/1927.

um telegrama ministerial dirigido a Macau dava conta desta opinião e mandava instalar o monopólio governamental na data acordada.³⁵ O Governador ainda resistiu e, voltando a insistir no acordo de fornecimento com a Índia inglesa, escreveu para Lisboa, afirmando que estava a estudar este sistema.³⁶ Todavia, um novo telegrama do Ministro comunicou-lhe que as anteriores ordens eram determinantes.³⁷

Houve, portanto, de mudar a estratégia e tentar encontrar outras alternativas para aumento dos rendimentos, suprimindo os que eventualmente se perdessem na exploração do ópio. Deste modo, publicou-se um diploma legislativo, restabelecendo o imposto sobre o consumo de tabacos e bebidas alcoólicas. Em simultâneo, um outro diploma legislativo, de 6 de abril, estabeleceu a *régie*, cabendo ao Estado a importação, preparação, venda e distribuição do ópio a partir de 1 de julho desse ano. Em complemento, a 21 do mesmo mês, foi criada a Inspeção dos Impostos de Consumo, organismo que dirigia aquele negócio (acabando com a antiga Superintendência do Ópio) e aqueles dois impostos sobre o consumo. Segundo o Governador de Macau, esta instituição seguia os modelos ingleses usados em Hong Kong. Cumpria as indicações vindas de Lisboa, alterando-se apenas a data enviada no telegrama para o dia 1 de julho, para possibilitar a conclusão do contrato vigente.

Publicados em Macau, estes documentos seguiram o processo de aprovação na metrópole, onde se colocaram questões relacionadas sobretudo com o pessoal necessário. No aspeto das convenções internacionais, também a SPSN/MNE analisou o diploma relativo à criação da *régie*, para se pronunciar positivamente. Por fim, a 24 de junho, um telegrama ministerial enviado a Macau aprovou o Diploma Provincial que passava a exploração do comércio e a preparação do ópio para administração direta pelo governo local.³⁸

Em complemento, no último dia de junho, foi publicado o Regulamento Geral do Ópio, conforme os acordos de Genebra. No ano seguinte, a 17 de novembro de 1928, a Inspeção dos Impostos de Consumo viu ser-lhe atribuída a capacidade para realizar atos de fiscalização com o objetivo de reprimir o comércio ilícito de drogas e outras substâncias nocivas.³⁹ Os serviços

³⁵ AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, MC/GM, 18/1/1927.

³⁶ AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, GM, 12/2/1927.

³⁷ AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, MC/GM, 17/2/1927.

³⁸ AHU, 1040 1H MU DGAPC, processo sem indicação (76 docs.) e processo “1927. Diplomas legislativos de Macau. N. 17, 18 e 22. Opio, bebidas e tabaco”; AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928.

³⁹ AHU, 614 1H MU DGAPC “Relatório da Inspeção dos Impostos de Consumo de Macau Referente ao Ano Civil de 1928, sobre o Tráfico do Opio e Outras Drogas Nocivas”.

da fiscalização foram reorganizados em 1929, com a substituição daquele organismo pela Inspeção dos Serviços Económicos.⁴⁰

O funcionamento

Criada pela legislação, a *régie* começou a funcionar com os materiais e ópio comprados à antiga firma concessionária. À sua frente encontrava-se Pedro José Lobo (1892-1965), que merecia grande confiança e encómios do Governador,⁴¹ enquanto o auxiliar técnico era Lui Kim Butt. Joel José Choi Anock (1867-1945) também estava ligado a esta repartição, que contava com poucos funcionários; quando necessário, eram contratados alguns trabalhadores chineses eventuais.⁴²

A partir do momento em que o monopólio do Estado ficou sob a direção governamental, sempre que a fábrica necessitava de importar ópio, apresentava a solicitação à Inspeção dos Serviços Económicos, que a fazia seguir para a Direção dos Serviços da Fazenda, de onde passava ao Governador. Este ouvia o parecer da comissão permanente do Conselho de Governo e, se contava com a sua aprovação, remetia o despacho novamente à Inspeção dos Serviços Económicos, que emitia o certificado. Este documento voltava ainda ao Governador para obter o visto e ser carimbado. Como o ópio chegado da Pérsia transitava por Bombaim, tornava-se ainda necessário o visto do cônsul britânico. Daquele porto indiano, o produto era dirigido a Hong Kong, de onde, finalmente, chegava a Macau, para ser descarregado na presença do Inspetor dos Serviços Económicos e do Administrador do Ópio. Depois de preparado na fábrica, era vendido em caixas de metal ou barro, com as etiquetas da *régie*. A transação fazia-se através de agentes autorizados, que ganhavam 2% sobre as vendas. Estava interdita a entrada de menores e de mulheres nos fumatórios.

O preço do ópio tinha em conta, além dos meios de produção, uma taxa de lucro até 35%. Era inferior ao desejado, mas não podia ser mais elevado para evitar a possibilidade de aumento do tráfico ilícito.⁴³

⁴⁰ AHU, 614 1H MU DGAPC DL n.º 73, 9/7/1929, “Relatorio da colonia de Macau sobre o trafico do opio referente ao ano de 1929”.

⁴¹ AHU, 1467D 1C MU DGCO, cópia da ata, Conselho de Governo, 11/10/1927.

⁴² AHU, 1467D 1C MU DGCO, idem, 20/9/1927.

⁴³ AHU, 614 1H MU DGAPC, “Informações suplementares ao Relatório do Tráfico do Opio e outras drogas nocivas referentes ao ano civil de 1929” (Informações suplementares 1929); AHU, 1040 1H MU DGAPC, *Comissão de Inquérito ao Controle do Ópio de Fumar no Extremo Oriente. Questionários e Respostas*, “Instruções para a elaboração de Relatorios anuais a enviar á Sociedade das Nações sobre Comercio de Opio. Macau”.

Logo de início, houve que resolver outros aspetos práticos na organização interna. Assim sucedeu com o orçamento, no qual o Governador propôs inscrever uma parte do rendimento do ópio como integrando as receitas do tabaco, baseado no que constava sobre Hong Kong.⁴⁴ Todavia, tal não lhe foi permitido pelo Ministro, que expressamente indicou que era obrigatória a apresentação correta de todas as contas.⁴⁵

Nos anos que se seguiram, foram três as questões essenciais que se desenvolveram em Macau: o abastecimento, a justificação para o aumento da importação e a rejeição das acusações de contrabando. Porém, também foi necessário enfrentar a campanha movida pelo antigo arrematante.

A perda dos privados: a reação do concessionário

A *régie* iniciou-se num difícil processo movido pelo anterior arrematante, apoiado por outras figuras, com ataques não só ao Governador como também aos funcionários Pedro José Lobo, Lui Kim Butt e Joel José Choi Anock.

Lee Hysan começou por pedir a prisão de Butt pela polícia de Hong Kong. Depois fez circular vários documentos e apresentou uma exposição, em que realçou todos os serviços prestados a Macau e fez diversas insinuações: aquele seu antigo funcionário fora contratado traiçoeiramente e prosseguira o negócio em nome próprio; tinham sido empregados outros chineses conhecidos como contrabandistas; fora formada uma nova companhia, denominada “Yau Shing”, para continuação do monopólio, etc. Em resposta, Pedro José Lobo apresentou uma ação judicial contra Lee Hysan no tribunal de Hong Kong, cujo resultado surpreendeu a todos por ser favorável a este chinês. Por outro lado, tendo desenvolvido um processo de inquirição no consulado na colónia britânica, as autoridades macaenses acusaram o antigo concessionário de contradições e falsidades.

Em simultâneo, desenvolveu-se uma outra ação movida pelos antigos sócios de Lee Hysan, que protestaram contra esta campanha e avançaram para o tribunal de Macau, acusando aquele e Ko Ho Neng de se recusarem a restituir-lhe o capital. Numa outra ação judicial em Hong Kong, exigiram a prestação de contas.⁴⁶

⁴⁴ AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia do telegrama, GM/MC, 8 e 19/7/1917, Processo sem indicação (76 docs.).

⁴⁵ AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia do telegrama, MC/GM, 14/7/1927.

⁴⁶ AHU, 614 1H MU DGAPC; “Campanha de Li-Hi-San, antigo arrematante do opio, em Macau”; AHU, 1467D 1C MU DGCO, Relatório da AO, 1927-1928.

O abastecimento

A Índia britânica era, habitualmente, a principal fornecedora do ópio preparado e fumado em Macau, como referido. Todavia, face às críticas internacionais e à mudança que se anunciou, aquela colónia iniciou uma política de redução progressiva das exportações, o que colocou problemas mesmo a outras possessões (Goto-Shibata 2006, 68-69).

Embora conservando-se a esperança nas negociações em Londres, foi necessário encontrar outros fornecedores e obter o produto da Indochina, pelo que se travaram também negociações no Oriente e em França.⁴⁷ Em Genebra, Augusto de Vasconcelos conversou com o representante daquele país; posteriormente, integrado na política com tendências controladoras que vinha a seguir (Hansen 2001), o seu ministro em Paris manifestou ao seu congénere português na mesma cidade o interesse do seu Governo em concluir um acordo de fornecimento com Portugal, mas colocando diversas questões. O assunto passou pelas autoridades portuguesas e pelo Governo de Macau, que não tinha desistido de outros abastecimentos.⁴⁸

Ao mesmo tempo, também houve necessidade de recorrer ao ópio da Pérsia, não obstante a sua inferior qualidade, e, para atender às exigências dos consumidores, de incluir 10% de morfina.⁴⁹

Apesar de outros fornecimentos em resposta às necessidades, a exigência do ópio do Raj continuou, com o argumento de responder às exigências dos fumadores: os hábitos não se mudavam facilmente e aquela era a qualidade a que se tinham acostumado.⁵⁰ As autoridades macaenses expressaram estes anseios nos vários documentos,⁵¹ mas procuraram meios de resolver “a injustiça” à colónia portuguesa. Deste modo, ao preparar-se a ida a Macau de uma Comissão de Inquérito, em 1930, o Governador deste território inscreveu a questão como uma das essenciais. Assim, logo aquando da manifestação de interesse pela vinda da Comissão, considerou ser adequado mostrar “que justo seria envolver modificação desigual tratamento Índia Inglesa

⁴⁷ AHU, 1040 1H MU DGAPC, sobretudo “Ópio da Indo-China. Negociações para o seu fornecimento”; AHU, 1855 1C MU DGCO, telegrama confidencial, GM, 29/3/1928.

⁴⁸ AHU, 1040 1H MU DGAPC. “Sobre exportação de Ópio da Pérsia para as nossas colónias, nomeadamente para Macau” (exportação Pérsia/Macau).

⁴⁹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia do ofício, Inspecção dos Impostos de Consumo; AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928.

⁵⁰ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928.

⁵¹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, “Processo sobre as negociações para um novo acordo com o governo Inglês para a permissão da importação de ópio da Índia Inglesa destinada a Macau”.

excluindo Portugal nações favorecidas matéria prima”.⁵² A questão esteve sempre presente, sustentando-se na necessidade de satisfazer o gosto dos clientes, sob pena de aumentar o consumo ilícito.

O aumento da importação

Apesar da tendência expressa nos documentos para que o consumo se extinguisse, este deveria ser um processo gradual, pelo que as quantidades importadas, produzidas e vendidas passaram a ser uma questão importante e sob constante escrutínio.

Logo no início das negociações em Londres, foi solicitado um número de caixas superior ao que era fornecido anteriormente. No ofício do Governador Tamagnini Barbosa, por exemplo, considerava-se que esse quantitativo não deveria ser inferior a 360 caixas.⁵³

A *régie* iniciou-se com a aquisição de ópio ao antigo monopolista, a que se acrescentaram outras cinco caixas apreendidas e importadas de Hong Kong.⁵⁴ Após este estabelecimento, continuou a verificar-se a pretensão a uma maior quantidade de importação. Já no relatório de 1927-1928 se enunciava a intenção de fixar as compras em 500 caixas por ano; a quantidade justificava-se pelo cálculo populacional e de prováveis fumadores; nesse momento, quando havia dificuldades de abastecimento, vendiam-se cerca de 5000 potes por dia, mas a procura era muita.⁵⁵

Na realidade, e apesar das tendências reducionistas, verificou-se igualmente o aumento do consumo noutros locais, por diversas razões (Goto-Shibata 2006; Ours 1995); para as autoridades macaenses, tratava-se também de seguir este crescimento nas colónias vizinhas.⁵⁶

Com efeito, nos anos que se seguiram, houve um acréscimo de importações e consumo, como se observa no quadro abaixo (fig. 1).

⁵² AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, GM/MC, 7/7/1927.

⁵³ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, GM/MC, 2/8/1926.

⁵⁴ AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia do telegrama confidencial muito reservado, GM/MC, 8/7/1927. Na cópia de ofício da Inspeção dos Impostos de Consumo encontra-se que a *régie* se iniciou com 75 caixas de ópio adquiridas ao ex-concessionário e 14 fornecidas pelo Governo de Hong Kong, após grande insistência.

⁵⁵ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório AO, 1927-1928. Com o mesmo número de fumadores previsto, num documento da Inspeção dos Impostos de Consumo, em 1928, dizia-se que Macau tinha direito de importar, pelo menos, 480 caixas por ano. In AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia de ofício, Inspeção dos Impostos de Consumo, in exportação Pérsia/Macau.

⁵⁶ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928.

Este aumento da importação foi mais visível de 1928 para 1929, e os números espantaram a SPSN/MNE, para a qual a importação não deveria ultrapassar as 380 caixas, número fixado no antigo acordo com a Grã-Bretanha.⁵⁷ Para o Governo local, o incremento justificava-se com o critério populacional e a luta contra o tráfico ilícito. Assim, partindo do princípio de que 60% da população fumava, estimava-se que os fumadores seriam aproximadamente 92 503; se cada comprador médio consumisse 18 taéis, o quantitativo indicado apenas chegaria para 21 000 fumadores, o que implicaria a existência de contrabando numa escala significativa. Em suma, apesar do aumento verificado, ainda não correspondia às necessidades e também se destinava à redução do contrabando.⁵⁸ Argumentava-se assim com a escolha entre o aumento do lícito ou do ilícito.

Anos	Importação de ópio cru – caixas			Consumo de ópio preparado (taéis)		
	Indiano	Persa	Quilogramas	Indiano	Persa	Total
1920	576		40 320	280 000,0		280 000,0
1921	325		22 750	200 000,0		200 000,0
1922	475		33 250	240 000,0		240 000,0
1923	290		20 300	368 000,0		368 000,0
1924	260		18 200	150 000,0		150 000,0
1925	340		23 800	175 000,0		175 000,0
1926	88	276	25 480	110 000,0		110 000,0
1927	14*	285	20 930	14 000,0	179 630,3	193 630,3
1928		100	7000		180 914,0	180 914,0
1929		400	28 000		282 907,0**	282 907,0**

1 Evolução da importação e consumo de ópio em Macau.⁵⁹

* Ano de 1927 – 14 caixas cedidas pelo Governo de Hong Kong para as necessidades imediatas.

** 1929 – Só de janeiro a novembro.

⁵⁷ AHU, 614 1H MU DGAPC, ofício, Augusto de Vasconcelos à DGCO, 2/6/1930.

⁵⁸ AHU, 614 1H MU DGAPC, “Relatório do tráfico do ópio e outros estupefacientes, referido ao ano de 1930, da colónia de Macau” (Relatório Macau 1930).

⁵⁹ Baseado em AHU, 1040 1H MU DGAPC, Comissão de Inquérito ao Controle do Ópio de Fumar no Extremo Oriente. Questionários e Respostas.

Noutra comunicação, salientou-se a atuação segundo os princípios dos acordos de Genebra, que davam a Macau o direito de importar o número de caixas de ópio cru correspondentes às suas necessidades de consumo local, sem atender a quantitativos anteriores; e, voltando à questão demográfica, assinalava o aumento da população, domiciliada e flutuante. Aduziam-se outros fatores justificativos: o bom funcionamento da *régie* exigia a manutenção de um *stock* regular para que não escasseasse o produto aos compradores da colónia; era necessário realizar atempadamente os contratos de fornecimento de matéria-prima, para evitar o seu encarecimento; os números mais baixos de 1928 também se tinham ficado a dever às partes aproveitáveis dos confiscos; estes valores não tinham sido contestados internacionalmente.⁶⁰ Por outro lado, numa informação de 1928, já fora considerado que, devido ao contrabando em larga escala, não obstante a fiscalização, houvera uma baixa do consumo sem que tal significasse redução do número de fumadores.⁶¹

Em junho de 1930, a situação apresentou-se com outros contornos. Segundo o ofício da SPSN/MNE ao Ministro das Colónias, o Governo britânico pretendia estender a Sarawak e Bornéu do Norte o regime então existente para o fornecimento do ópio preparado às possessões e protetorados britânicos da Península de Malaca, onde o fornecimento dependia da fábrica governamental dos Estabelecimentos dos Estreitos, em Singapura. Tal contrariava o disposto na Convenção de Haia e no Acordo de Genebra; além disso, a reserva que o delegado britânico manifestara na 14.^a sessão da Conferência de 1912 cingia-se aos acordos existentes para fornecimento na Península de Malaca. Perante esta limitação, o Governo britânico solicitava dos Estados participantes no Acordo de 1925, entre os quais Portugal, o consentimento para estender tal regime àquelas duas possessões. Em resposta, o MNE concedeu a permissão com reserva de poder aplicar o mesmo às colónias portuguesas, se necessário, considerando essencialmente que a *régie* de Macau forneceria ao Governo timorense o ópio preparado que fosse preciso para fumatórios autorizados e consumidores. Porém, consultada a autoridade de Timor, verificou-se que já estava encerrada a única casa de fumar.⁶²

⁶⁰ AHU, 614 1H MU DGAPC, “Elementos elucidativos acerca da importação e consumo do opio, na colonia de Macau, no ano civil de 1929”.

⁶¹ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928.

⁶² AHU, 614 1H MU DGAPC, ofício confidencial e reservado, SPSN-MNE/MC, 20/6/1930.

Diferente foi a posição de Macau, cujo Encarregado de Governo enviou para Lisboa um telegrama onde se lia “Assunto especial importância esta colônia convindo não dar qualquer resposta pedido Inglaterra sem Macau informar”.⁶³ Nesse momento, o Governador estava ausente e o seu substituto pretendia ganhar tempo até à sua chegada e resolução, “visto assunto muito importante interesses Tesouro Colônia”.⁶⁴ Ou seja, a Macau interessava incentivar o consumo de ópio em Timor, aumentando a procura do que produzia e, dessa forma, aumentando os seus rendimentos.

Porém, o Ministério das Colônias considerou de forma diferente e, pela informação da DGCO, o assunto estava resolvido e comunicado ao MNE, havendo extensão completa do consumo sem atender à solicitação macaense devido aos compromissos internacionais a que Portugal estava obrigado, de redução gradual do consumo do ópio na Ásia Oriental: “De resto, não parece defensável, e até nos seria prejudicial, irmos desenvolver esse vício numa colônia onde, praticamente, ele não existe”.⁶⁵

As acusações de contrabando

O estabelecimento da *régie* trazia ao Estado não só a função de importar, preparar e vender o ópio, mas também de impedir a exportação a partir de Macau, alterando a prática aí habitual. Deixou também de ser feita a reexportação de ópio cru, que acontecia excecionalmente. Desta forma, a saída de ópio integrava a categoria de contrabando, com todas as consequências daí advindas. Como se lia num telegrama da DGCO insistindo em medidas que reprimissem esta prática, “doravante em sistema *régie* todo contrabando será pelo menos com cumplicidade Estado, o que nos traria desqualificação internacional”.⁶⁶ Havia, por isso, grande cuidado em mostrar a eficácia da fiscalização, a qual se media pelo número de apreensões, que tinha sofrido um grande aumento (fig. 2).⁶⁷

⁶³ AHU, 614 1H MU DGAPC, telegramas de 23/1 e 3/2/1931 à DGCO.

⁶⁴ *Ibidem*.

⁶⁵ *Ibidem*.

⁶⁶ AHU 1040 1H MU DGAPC, telegrama, DGCO para o GM, 24/6/1928.

⁶⁷ Por exemplo, AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório da AO, 1927-1928.

Ano	Número
1919	10
1920	29
1921	22
1922	8
1923	5
1924	8
1925	13
1926	6
1927	54
1928	119
1929	142

2 Número de transgressões.⁶⁸

Porém, continuando uma situação que vinha de trás, mantiveram-se frequentes as acusações de contrabando ligadas a Macau, como consumidor ou produtor. De todas se fazia comunicação ao representante português nos organismos internacionais, que solicitava a todo o momento informações, as quais serviam “não só para informar convenientemente como para mostrar em Genebra o cuidado com que estão organizados os nossos serviços”.⁶⁹

As acusações referiam-se a destinos tão diversos como, entre outros, Estados Unidos da América, URSS, Austrália, Índias Neerlandesas, Hong Kong. Num dos casos ocorridos nesta última colónia, verificou-se que o ópio provinha dos transgressores já presos anteriormente, os quais tinham estabelecido uma fábrica clandestina em 1928.⁷⁰

Note-se também que, apesar de ter uma pequena expressão no geral e de não constar como central nesta comunicação, em 1928 fez-se uma importante apreensão de heroína em Macau; sem provas, suspeitava-se no entanto da existência de uma organização clandestina dedicada ao fabrico de drogas e à sua exportação para a China.⁷¹

⁶⁸ AHU, 1040 1H MU DGAPC, Comissão de Inquérito ao Controle do Ópio de Fumar no Extremo Oriente. Questionários e Respostas.

⁶⁹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, SPSN-MNE/DrGCO, 29/6/1929.

⁷⁰ AHU, 1040 1H MU DGAPC, “Afirmções contidas no relatório do Inspector das Importações e exportações de Hong-Kong” e “Autos de transgressões Nos. 147, 147-A e 147-B, respeitantes ás apreensões de maquinismos, ópio e invólucros de ópio feitas pela Policia Administrativa de Macau, na noite de 28 de Janeiro de 1929”.

⁷¹ AHU, 1030 1H MU DGAPC, “Apreensões de heroína. Opio”.

Por via de regra, as muitas apreensões davam lugar a inquéritos que mostravam que se tratava de falsificações de forma a imitar a origem na *régie*,

[...] afim de desviar para ela a atenção das competentes autoridades e evitar que assim suspeitas recaiam sobre o local onde de facto ele se encontra a fazer as manobras de contrabando.⁷²

Em 1930, devido às numerosas acusações de contrabando feito a partir de Macau, a Comissão de Inquérito sugeriu a este território a adição de uma substância química inerte ao ópio preparado pela *régie*, para reconhecimento da sua autenticidade e estabelecimento das diferenças relativamente às falsificações. Aceite a sugestão, a questão foi tratada de modo confidencial com Lisboa e colocada em prática.⁷³

Mas, além do comércio ilícito envolvendo nações estrangeiras, fornecedoras ou consumidoras, verificavam-se também apreensões internas. Segundo o parecer das autoridades no relatório de 1929, o regulamento não era fácil de aplicar devido à psicologia dos chineses, contra as normas, e porque as mentalidades viciadas não admitiam medidas restritivas:

Mister é pois, admitir-se a priori que não há Estado nenhum que em presença de uma psicologia sui generis possa afirmar e admitir categoricamente que a execução dos regulamentos, restringindo o uso e a venda dos estupefacientes, possa realizar-se sem nenhuma dificuldades.

Juntava-se-lhes o facto de os mais pobres procurarem o fornecimento mais económico, mesmo que de inferior qualidade. Em consequência, não obstante as medidas, não conseguiam evitar as transgressões.⁷⁴

Eram, todavia, bastantes as apreensões. Entre elas contavam-se as realizadas em fumatórios ilegais, alguns usando ainda o ópio dos antigos monopolistas.⁷⁵

Em 1930, apesar de se considerar que as disposições em vigor satisfaziam as exigências, o Governo pretendeu reprimir mais eficazmente o tráfico ilícito, propondo a expulsão dos contrabandistas do território. A proposta foi aprovada no Conselho Legislativo; preparou-se depois um novo

⁷² AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, GM, 1/8/1928.

⁷³ AHU, 1030 1H MU DGAPC, informação 80, 2.^a repartição, DGCO, 2/10/1930, ofícios, 2.^a repartição, DGCO/general Aquiles Machado, 14/10/1930 e 20/4/1931, etc.

⁷⁴ AHU, 614 1H MU DGAPC, Informações suplementares 1929.

⁷⁵ Vejam-se listas, por exemplo, em AHU, 1040 1H MU DGAPC, “Apreensões de Opio e outros estupefacientes e Designação do destino que lhes é dado”.

Regulamento de Fiscalização Administrativa para fabricação, importação e exportação, comércio e venda de estupefacientes, conforme as orientações da CCTO no relatório de 1928.⁷⁶

A Comissão de Inquérito da SDN

Em junho de 1928, uma nota da embaixada britânica em Lisboa transmitia ao MNE a resolução do seu Governo de propor à SDN que uma Comissão de Estudo sobre a questão do ópio fosse enviada à Ásia Oriental; perguntava pela disponibilidade lusa para a convidar a visitar os seus territórios, tal como tencionava fazer com franceses e holandeses. Junto vinha um *memorandum* britânico, mostrando as preocupações com a continuação do tráfico, incluindo contrabando. O Governador de Macau respondeu que seria inconveniente negar a adesão àquela vinda, até mesmo na perspetiva de voltar a contar com o abastecimento indiano, e que se poderia aceitar a visita sem receio.⁷⁷

A proposta britânica foi bem-recebida e uma comissão liderada pelo diplomata sueco Eric Ekstrand seguiu um longo percurso na Ásia Oriental, tendo partido de Genebra a 4 de setembro de 1929 e só aí regressando a 12 de maio do ano seguinte. Em cada um dos pontos do percurso, recolhia informações junto das pessoas relacionadas com os monopólios do ópio, de outras personalidades ou organizações ligadas aos setores económicos e saúde ou mesmo dos próprios fumadores (*Commission of Enquiry into the Control of Opium-Smoking in the Far East. Report to the Council 1930*).

A previsão da ida dos membros da comissão a Macau justificou o cuidado com a logística adequada, incluindo a preparação dos aposentos do chefe da missão no próprio palácio do Governo. Além desses aspetos, analisaram-se os elementos relacionados com os interesses económicos, tendo o Governador chegado a mostrar ao Executivo de Lisboa como seria importante a sua deslocação a Genebra para conferenciar com os delegados portugueses na SDN.⁷⁸

Esta autoridade apresentou as quatro questões essenciais a considerar e que traduziam os grandes anseios dos últimos anos: a “impossibilidade actualmente supressão radical consumo opio colonia”; a constatação do

⁷⁶ AHU, 614 1H MU DGAPC, Relatório Macau 1930.

⁷⁷ AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, GM/MC, 7/7/1927.

⁷⁸ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, GM/MC, 17/1/1929.

aumento do contrabando, apesar dos esforços para o combater; o reconhecimento do direito de Macau importar o ópio da Índia, devidos aos hábitos dos consumidores; a justificação para um aumento do consumo a partir do concomitante aumento populacional.⁷⁹

A questão do abastecimento indiano suscitou, desde logo, divergências entre as autoridades de Macau e o delegado ao CCTO, que não a considerava uma questão oportuna, uma vez que o Governo britânico e o da sua colónia indiana tinham sempre respondido categoricamente contra a mesma; o argumento de satisfação dos consumidores também não se mostrava adequado, “quando todos os países se empenham, ou pretendem fazer crer que muito se empenham, na supressão do vício”.⁸⁰ O Governador manteve esse assunto, propondo-se integrá-lo mesmo no programa, levando Augusto de Vasconcelos a telegrafar de Genebra para solicitar que isso não viesse a suceder, pois permitiria aos governos de Londres e da Índia a preparação de uma recusa; quando muito, seria tratado sem menção anterior.⁸¹ Assim aconteceu, de facto, salientando-se novamente a injustiça feita à colónia.⁸²

A nível mais geral, os quatro pontos considerados pelo Governo macaense enquadravam-se, segundo o mesmo, no referido *memorandum* britânico, pois “O nosso procedimento nesta questão do ópio deve ser, quanto possível, norteado pelo da Inglaterra procedendo de maneira a não sermos prejudicados”.⁸³

A Comissão de Inquérito deslocou-se de Hong Kong a Macau entre 21 e 25 de janeiro de 1930 e inteirou-se de todos os aspetos que o Governo local entendeu, ou que a mesma pretendeu conhecer. Terá também inquirido cinco funcionários do monopólio, seis outras pessoas relacionadas com diversos departamentos governamentais, um representante da comunidade chinesa e dois elementos dos serviços de medicina. A impressão transmitida pelo Governador foi de que a Comissão tinha ficado impressionada com o funcionamento da *régie* e de todo o serviço, levando-o a exclamar “que algum benefício adveio para a Colónia”.⁸⁴

No seu relatório, aquela delegação reconheceu que o domínio estatal do monopólio tinha contribuído para a redução do tráfico ilícito e que, de facto,

⁷⁹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, telegrama, GM, 17/11/1928.

⁸⁰ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, SPSN-MNE/MC, 20/11/1928.

⁸¹ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício urgente, SPSN-MNE/DrGCO, 27/8/1929.

⁸² AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia da exposição apresentada pelo Governo à Comissão de Inquérito.

⁸³ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, GM/MC, 21/1/1929.

⁸⁴ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, GM/DrGCO, 27/3/1930.

o contrabando que chegava não se devia à *régie*. Aliás, indo mesmo mais longe, colocava Macau em posição paralela à de Hong Kong: com um grande número de pessoas, de mercadorias e de navios de pesca em constante trânsito de e para a China, tornava-se impossível controlar de modo adequado o contrabando. Além destes aspetos, considerou Macau, a par de outros locais como Hong Kong, profundamente ligado à China e, portanto, um lugar onde se tornava difícil controlar a desejada redução de consumo. Por outro lado, à semelhança do que sucedia noutros territórios pequenos na Ásia Oriental, a percentagem dos resultados de exploração do ópio nos rendimentos locais era muito alta: em Macau, no período de 1928-1929, correspondia a 22,16%. Desta forma, o Governo local tinha de encontrar outras fontes de receita que compensassem a perda das que provinham do ópio.

Num outro âmbito, a análise interna realizada concluía que os estabelecimentos associados à venda estavam a diminuir: as licenças para vendedores eram 90 em 1919, tendo baixado para 73 em 1927 e para 43 em 1930. Os fumatórios, que eram 65 em 1927, tinham descido para 63 em 1929 (*Commission of Enquiry into the Control of Opium-Smoking in the Far East. Report to the Council* 1930, I:12, 41, 47, 93-97, 124).

No ano seguinte, quando a Comissão consultiva fez novas recomendações para o controlo do tráfico ilícito, o Inspetor dos Serviços Económicos de Macau, Pedro José Lobo, pôde afirmar que as novas normas vinham ao encontro do que vigorava em Macau.⁸⁵

Conclusão

Tornado uma questão moral para a humanidade, o tráfico do ópio entrou nos acordos e organismos internacionais, visando a sua abolição. Todavia, as disposições assinadas revelaram-se difíceis de aplicar em muitas regiões onde os hábitos ou a economia se ligavam fortemente àquele comércio, por vezes em manifesta discordância com as autoridades centrais. Assim aconteceu em Macau, à semelhança de outras partes do Sudeste Asiático (Goto-Shibata 2006).

De facto, enquanto foi clara a intenção do Governo de Macau em protelar o mais possível a mudança definitiva, houve maior empenho do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através dos seus responsáveis pela Secretaria

⁸⁵ AHU, 1467D 1C MU DGCO, ofício, Inspetor dos Serviços Económicos/Chefe de Repartição do Gabinete do Governo de Macau, 30/9/1930.

ligada à Sociedade das Nações, em suprimir o mesmo, o mais brevemente possível, substituindo os respetivos rendimentos.⁸⁶ Todavia, o argumento local mostrava-se dúplice, entre a declaração de seguir as orientações internacionais e a preocupação em assegurar a satisfação das necessidades da colónia. Deste modo, e como exemplo, escrevia o Governador Tamagnini Barbosa, em janeiro de 1929, que a sua política tinha sido a de criar receitas e diminuir despesas, a fim de dispensar os lucros do ópio, o que estava quase conseguido; todavia, impunha-se um cuidado especial devido ao momento que se atravessava, para evitar possíveis conflitos; esperava continuar as obras do porto, imprescindíveis e estudadas, e aproveitar os terrenos conquistados, que seriam igualmente fonte de rendimento; mas, por outro lado, não concordava com a possibilidade de a colónia prescindir dos lucros de ópio quando outras nações os aproveitavam; também não previa que essa exploração terminasse tão cedo, dada a continuação da cultura da papoila na China e porque “as colonias britânicas do Extremo Oriente, a Indo China e as Ilhas Neerlandesas, o Japão, o Sião, só pensam em tirar da sua exploração o melhor resultado”.⁸⁷ Além disso, na justificação apresentada à Comissão de Inquérito, acrescentava elementos mais detalhados: Macau era afetado pelas crises da China, impedindo o aumento de matérias coletáveis; assim, a solução tinha sido evitar a subida das despesas públicas, procurando que se mantivessem constantes pela impossibilidade de, naquelas circunstâncias, diminuir os efetivos militares; além disso, verificava-se um crescimento populacional, com o conseqüente incremento de despesas com serviços de assistência, hospitalares, de instrução, saúde e defesa pública.⁸⁸

A mudança impunha-se num quadro global, de integração da questão no âmbito da SDN. A pressão que desta proveio foi determinante para quebrar a resistência de Macau, mas também foi por ela que o território conseguiu ultrapassar as acusações de contrabando que sobre ele pendiam. A mesma Sociedade também colocou Macau no âmbito de uma região mais vasta, onde os interesses sobre o produto eram comuns, exigindo um caminho conjunto para a futura extinção deste comércio.

⁸⁶ Por exemplo, AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício, SPSN-MNE/MC, 20/11/1928.

⁸⁷ AHU, 1040 1H MU DGAPC, ofício confidencial, GM/MC, 21/1/1929.

⁸⁸ AHU, 1040 1H MU DGAPC, cópia da exposição apresentada pelo Governo à Comissão de Inquérito.

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]

- 614 1H MU DGAPC;
- 732 2G MU DGSC;
- 1030 1H MU DGAPC;
- 1040 1H MU DGAPC;
- 1041 1H MU DGAPC;
- 1467D 1C MU DGCO_r;
- 1859 1C MU DGCO_r;
- 2910 1A MU GM, livro Macau 1926-1928.

Bibliografia

- CASE, Simon John. 2018. “Empire, reform, and internationalism. Britain and the changing politics of opium, 1875-1931”. Doctor’s thesis, Lingnan University. <https://commons.ln.edu.hk/otd/24/>.
- COMMISSION COMMISSION OF ENQUIRY INTO THE CONTROL OF OPIUM-SMOKING IN THE FAR EAST. *Report to the Council. 1930*. Vol. I. League of Nations.
- DIAS, Alfredo Gomes. 2004. *Portugal, Macau e a Internacionalização da Questão do Ópio (1909-1925)*. Livros do Oriente.
- FOSTER, Anne L. 2000. “Prohibition as Superiority: Policing Opium in South-East Asia, 1898–1925”. *The International History Review*.
- GOTO-SHIBATA, Harumi. 2006. “Empire on the Cheap: The Control of Opium Smoking in the Straits Settlements, 1925-1939”. *Modern Asian Studies* 40(1): 59-80.
- HANSEN, Bradley. 2001. “Learning to Tax: The Political Economy of the Opium Trade in Iran, 1921-1941”. *The Journal of Economic History* 61(1): 95-113.
- JERÓNIMO, Miguel Bandeira. 2010. *Livros Brancos, Almas Negras. “Missão Civilizadora” do Colonialismo Português (c. 1870-1930)*. Imprensa de Ciências Sociais.
- JESUS, C. A. Montalto de. 1990. *Macau Histórico*, editado por Carlos Estorninho. 2.^a ed. Livros do Oriente. <http://www.sudoc.fr/148101607>.

- KIM, Diana S. 2020. *Empires of Vice. The Rise of Opium Prohibition Across Southeast Asia*. Princeton University Press.
- MCCOY, Alfred W. 2000. “From Free Trade to Prohibition. A Critical History of the Modern Asian Opium Trade”. *Fordham Urban Law Journal* 28(1): 307-49.
- MENESES, Filipe Ribeiro de, e Pedro Aires Oliveira, eds. 2011. *A Primeira República Portuguesa. Diplomacia, Guerra e Império*. Tinta-da-China.
- OLIVEIRA, Pedro Aires de. 2014. “Parte IV. O Ciclo Africano”. In *História da Expansão e do Império Português*, coordenado por João Paulo Oliveira e Costa. A Esfera dos Livros.
- OURS, Jan C. van. 1995. “The Price Elasticity of Hard Drugs: The Case of Opium in the Dutch East Indies, 1923-1938”. *Journal of Political Economy* 103(2): 261-79.
- REIS, Célia. 2013. “Macau no seu Contexto Internacional. A Visão dos Deputados (1885-1910)”. In *Atas do I Congresso de História Contemporânea*. Rede de História Contemporânea, Instituto de História Contemporânea Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa – IHC e Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra – CEIS20. <http://run.unl.pt/handle/10362/10684>.
- REIS, Célia. 2019a. “A Missão de Eusébio da Fonseca a Londres (1912-1913) e a Economia da Índia e de Macau”. *Relações Internacionais*.
- REIS, Célia. 2019b. “Novas Situações Coloniais no Final da Grande Guerra: as Colónias do Oriente”. In *Despojos de Guerra: As Consequências e Sequelas da Primeira Guerra Mundial*. IDN Cadernos. idncadernos_34_Novas_situacoes_coloniais20191001-99342-tsyz4k.pdf.
- REIS, Célia. 2019c. “Propostas Turísticas em Macau no Primeiro Quarto do Século XX”. In *Império & Turismo. Antologia de Ensaios. Empire & Tourism. An Anthology of Essays*. Artravel.
- SALVI, Tiziana. 2004. “The last fifty years of legal opium in Hong Kong, 1893-1943”. Master of Philosophy, University of Hong Kong.
- THOROGOOD, Joe. 2018. “Opium Evil or Opium Essential? The Geopolitics of Drug Control From 1909-1961”. Doctor of Philosophy in Human Geography, University College London.
- TIMOTHY, Brook, Patrick Carr e Maria Kefalas. 2012. *Opium Regimes: China, Britain, and Japan, 1839-1952*. California Scholarship Online. [10.1525/california/9780520220096.001.0001](https://california.10.1525/california/9780520220096.001.0001).